DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 990/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12261/2014
PROTOCOLO	: 1528586
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, POR MEIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ORDENADOR DE DESPESAS	: FREDERICO MARCONDES NETO
CARGO DO ORDENADOR	PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM PREGÃO PRESENCIAL - 89/2014
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. O procedimento licitatório - pregão presencial - foi realizado em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

II - RELATÓRIO:

Trata-se do reexame de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório (Pregão Presencial - 89/2014) realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em que se registrou os preços ofertados pelas empresas compromitentes Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda. e Saga Medição Ltda., visando à aquisição de hidrômetros e materiais diversos para manutenção preventiva nos poços do serviço autônomo de água e esgoto.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 12261/2014 - folhas 286/288).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 16734/2014 - f. 289).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial) realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS para aquisição de hidrômetros e materiais diversos para manutenção preventiva nos poços do serviço autônomo de água e esgoto.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas compromitentes: Materiais de Construção e Equipamentos Ltda. (R$ 103.795,00) e Saga Medição Ltda. (R$ 53.940,00).

O Procedimento licitatório - pregão presencial - foi devidamente formalizado de acordo com as determinações das Leis n^{os} 10.520/02 e 8.666/93, bem como remetido à Corte de Contas, instruído com a documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, inciso I e 121, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, DECIDO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório (Pregão Presencial - 89/2014) realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, por observâncias das normas estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 06, de 14 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório e pregão presencial nº 089/2014, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste, por observâncias das normas estabelecidas

nas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93; e pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator